



## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 031.879/2016-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Nilson Roberto Areal de Almeida	27/8/2016	<ul style="list-style-type: none"><li>• 2449/2014-TCU-2ª Câmara (Condenatório);</li><li>• 4972/2015-TCU- 2ª Câmara (Retificador);</li><li>• 8603/2016-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração).</li></ul>

2. Esclareço que o O Sr. Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes interpôs Recurso de Reconsideração, que foi conhecido com efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. O recurso foi apreciado por meio do Acórdão 8.603/2016 – TCU – 2ª Câmara, em Sessão de 19/7/2016, onde decidiu o Tribunal em dar provimento excluindo assim o nome do recorrente do rol de responsáveis, bem como as penalidades a ele impostas por meio do Acórdão 2449/2014-TCU-2ª Câmara.

3. Por fim, informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin

Secex-AP, 9 de novembro de 2016

*(assinado eletronicamente)*  
**EDILSON GUEDES DE ALMEIDA**  
*Secretário*